



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 29/04/2011, às 11:10
Lacine / estagiário

MPV - 530

00018

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:

Proposição: Medida Provisória N.º 530/2011

Autor: Deputado Glauber Braga PSB/RJ

N.º Prontuário:

1. ☐ Supressiva 2. ☐ Substitutiva 3. ☐ Modificativa 4. ☒ Aditiva 5. ☐ Substitutiva/Global

Página: 1/2

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

TEXTO/ JUSTIFICATIVA

Acrescenta o artigo oitavo, com os respectivos parágrafos, à Medida Provisória 530/2011, conforme redação abaixo, renumerando os demais artigos.

Art. 8º - Ficam os empregadores localizados em municípios dos Estados da Federação atingidos por desastres naturais e que tiverem decretado estado de emergência ou calamidade pública autorizados a suspender os pagamentos devidos para o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do empregado, por até 180 (cento e oitenta) dias da data de publicação desta Medida Provisória, podendo parcelar este saldo devedor em até 6(seis) parcelas mensais e sucessivas. Iniciar-se-á a retomada do pagamento logo após a conclusão do prazo de suspensão concedido.

§ 1º – Os valores do FGTS pagos na forma deste artigo deverão ser corrigidos pelos mesmos índices utilizados para a correção do Fundo, até a data do efetivo pagamento.

§ 2º – Na hipótese de denúncia vazia ou rescisão imotivada do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, deverá este realizar todos os depósitos devidos até a data, corrigidos na forma do parágrafo anterior, para restabelecimento do valor total do fundo e cálculo das verbas rescisórias devidas.



Assinatura



APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Página

Artigo:

Parágrafo:

Inciso:

Alínea:

JUSTIFICATIVA

Na esteira dos demais benefícios concedidos às regiões afetadas pelas intempéries, em especial no que diz respeito às obrigações tributárias, há relativo consenso em torno do prazo de 180 (cento e oitenta) dias como o mínimo necessário para um restabelecimento das atividades empresariais, possibilitando o soerguimento da economia da região afetada pelas catástrofes naturais.

O pagamento devido ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do empregado é um ônus que pesa por demais para o empregador, devendo igualmente ser suspenso por um período mínimo, como forma de permitir às empresas o retorno às suas atividades, sem o qual teremos a paralisação de toda a economia dos municípios localizados na região afetada.

Permitir o pagamento deste saldo devedor de forma parcelada também é uma forma de facilitar o cumprimento das obrigações de forma mais branda, neste cenário gravíssimo e com futuro incerto.

Os termos da presente proposta de emenda impedem que haja qualquer prejuízo para o empregado decorrente da suspensão dos pagamentos, em especial pela previsão de depósito imediato do valor do FGTS na hipótese de rescisão imotivada do contrato de trabalho por iniciativa do empregador.

Por todo o exposto, a presente proposta de emenda cumpre o papel de suspender os pagamentos devidos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do empregado pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, permitindo também o parcelamento do saldo devedor, garantindo assim a preservação das relações de trabalho e emprego nos municípios afetados sem onerar excessivamente o empregador, no cenário caótico em que hoje nos encontramos.



Assinatura